

Legislação & Normas

ANO 55 | EDIÇÃO 667 | JULHO 2026



ACI

VALOR QUE REPRESENTA

- 03** Novo sistema do PAT: empresas devem atualizar cadastro até 15 de julho
- 06** Novos valores do Piso Regional do RS para 2026 já estão em vigor
- 10** Trabalho em feriados: o que as empresas precisam revisar após a entrada em vigor da Portaria nº 3.665/2023
- 15** Responsabilidade civil objetiva do empregador no desempenho de atividades de risco
- 19** Alcoolismo e drogadição são reconhecidos como doenças e podem caracterizar demissão como discriminatória
- 22** Insolvência empresarial, execução trabalhista e os limites da desconsideração da personalidade jurídica no IRR 26
- 24** Governança corporativa e NR-01: uma nova responsabilidade estratégica para as empresas
- 27** Tema 1.443 do STJ e a possibilidade de locação por curta temporada de imóveis residenciais localizados em condomínio
- 29** Contencioso Tributário em Transformação: reflexões a partir da 10ª Jornada da ABAT
- 32** Nota Técnica EFD-REINF nº 02/2026 orienta sobre preenchimento da EFD-REINF relativamente à distribuição dos lucros a partir de maio de 2026
- 34** Edital da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN nº 06/2026
- 36** Decreto Estadual nº 58.777 modifica o RICMS para determinar a obrigatoriedade de indicação de contabilista responsável
- 38** Obrigações fiscais federais
- 46** Obrigações fiscais estaduais
- 50** Obrigações sociais
- 63** Anote
- 64** Indicadores econômicos

Novo sistema do PAT: empresas devem atualizar cadastro até 15 de julho

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) anunciou a implantação do novo sistema do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), que passará a concentrar os serviços de cadastro, atualização cadastral e gerenciamento das informações dos participantes do programa.

A nova plataforma já está disponível no portal oficial do governo e representa mais uma etapa da digitalização e modernização dos sistemas trabalhistas vinculados ao MTE.

A mudança exige atenção imediata das empresas inscritas no PAT, especialmente empregadores que concedem vale-alimentação, vale-refeição ou alimentação coletiva aos seus empregados por meio do programa.

O que muda com o novo sistema?

Com a implantação da nova plataforma, todos os participantes atualmente cadastrados no PAT devem realizar atualização obrigatória de seus dados cadastrais no novo ambiente digital. Segundo o Ministério do Trabalho e Emprego, o objetivo da mudança é ampliar a transparência das operações, melhorar a rastreabilidade das informações, fortalecer a fiscalização e o controle do programa e garantir maior segurança e integridade dos dados cadastrais.

De acordo com a assessora da coordenação do PAT, Viviane Forte, “a modernização do sistema busca aprimorar a gestão

do Programa de Alimentação do Trabalhador, garantindo mais segurança, eficiência e atualização das informações cadastrais dos participantes.”

Atualização será feita em duas etapas

O processo de migração ocorrerá de forma gradual.

Primeira etapa: nutricionistas

Entre 15 de maio e 15 de junho de 2026, o acesso ao sistema foi exclusivo para nutricionistas vinculados ao PAT. Nesse período, apenas os profissionais nutricionistas prestadores de serviço puderam acessar a plataforma para realizar o cadastro e atualização das informações.

Segunda etapa: empresas e demais participantes

Já entre 15 de junho e 15 de julho de 2026, o sistema está liberado para os demais participantes do programa, incluindo empresas beneficiárias (empregadoras), fornecedoras de alimentação coletiva e empresas facilitadoras e emissoras de benefícios do PAT. Portanto, as empresas que utilizam o PAT deverão providenciar a atualização cadastral dentro desse prazo para evitar irregularidades no programa.

Sistema atual será desativado

O MTE informou ainda que o sistema antigo será desativado a partir de 16 de julho de 2026.

Com isso, a atualização cadastral no novo sistema passa a ser obrigatória para continuidade do acesso aos serviços do PAT.

Na prática, empresas que não realizarem a migração poderão enfrentar dificuldades relacionadas à manutenção do cadastro ativo, à operacionalização dos benefícios, à regularidade

perante o programa e ao acesso futuro aos serviços digitais do PAT.

Importância do PAT para as empresas

O Programa de Alimentação do Trabalhador possui grande relevância trabalhista, previdenciária e tributária. Além de estimular a alimentação adequada dos trabalhadores, o programa possibilita benefícios fiscais às empresas participantes e auxilia na manutenção da natureza indenizatória do benefício alimentação, especialmente quando observadas as regras da legislação do PAT.

Nesse contexto, manter o cadastro atualizado e regularizado é fundamental para reduzir riscos trabalhistas e fiscais.

Atenção das empresas

As empresas devem aproveitar o período de transição para revisar os dados cadastrais vinculados ao PAT, verificar informações de fornecedores e operadoras, confirmar responsáveis técnicos e dados de contato, acompanhar os comunicados oficiais do MTE e garantir que a migração seja concluída antes da desativação do sistema antigo.

A modernização do PAT reforça o movimento crescente de digitalização das obrigações trabalhistas e exige das empresas atenção permanente à conformidade cadastral e documental perante os sistemas governamentais. (Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego).

DANIELA BAUM
ADVOGADA

Consultora trabalhista e integrante do Comitê Jurídico da ACI-NH/CB/EV/DI/IV
Baum Advocacia & Consultoria Empresarial

Novos valores do Piso Regional do RS para 2026 já estão em vigor

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul sancionou a Lei nº 16.514/2026, que reajustou os pisos salariais regionais aplicáveis às categorias que não possuem salário normativo fixado por convenção coletiva, acordo coletivo ou lei federal específica. A norma foi publicada no Diário Oficial do Estado em 21 de maio de 2026 e produz efeitos a partir de sua publicação, com data-base em 1º de maio de 2026.

O reajuste do piso regional possui impacto direto para empresas gaúchas, especialmente no momento de admissões, revisões salariais e conferência de enquadramento sindical.

A Lei Estadual nº 16.514/2026 estabeleceu as seguintes faixas salariais:

Faixa I – R\$ 1.884,75

Aplicável para os seguintes trabalhadores:

- a) na agricultura e na pecuária;
- b) nas indústrias extrativas;
- c) em empresas de capturação do pescado (pesqueira);
- d) empregados domésticos;
- e) em turismo e hospitalidade;
- f) nas indústrias da construção civil;
- g) nas indústrias de instrumentos musicais e de brinquedos;
- h) em estabelecimentos hípicas;
- i) empregados motociclistas no transporte de documentos e

de pequenos volumes - "motoboy"; e
j) empregados em garagens e estacionamentos;

Faixa II – R\$ 1.928,15

Abrange os trabalhadores:

- a) nas indústrias do vestuário e do calçado;
- b) nas indústrias de fiação e de tecelagem;
- c) nas indústrias de artefatos de couro;
- d) nas indústrias do papel, papelão e cortiça;
- e) em empresas distribuidoras e vendedoras de jornais e revistas e empregados em bancas, vendedores ambulantes de jornais e revistas;
- f) empregados da administração das empresas proprietárias de jornais e revistas;
- g) empregados em estabelecimentos de serviços de saúde;
- h) empregados em serviços de asseio, conservação e limpeza;
- i) nas empresas de telecomunicações, teleoperador ("call-centers"), "telemarketing", "call-centers", operadores de "voip" (voz sobre identificação e protocolo), TV a cabo e similares; e
- j) empregados em hotéis, restaurantes, bares e similares;

Faixa III – R\$ 1.971,89

Aplicável aos empregados:

- a) nas indústrias do mobiliário;
- b) nas indústrias químicas e farmacêuticas;
- c) nas indústrias cinematográficas;
- d) nas indústrias da alimentação;
- e) empregados no comércio em geral;
- f) empregados de agentes autônomos do comércio;
- g) empregados em exibidoras e distribuidoras cinematográficas;
- h) movimentadores de mercadorias em geral;

- i) no comércio armazenador; e
- j) auxiliares de administração de armazéns gerais;

Faixa IV – R\$ 2.049,76

Destinada aos trabalhadores:

- a) nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico;
 - b) nas indústrias gráficas;
 - c) nas indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmica de louça e porcelana;
 - d) nas indústrias de artefatos de borracha;
 - e) em empresas de seguros privados e capitalização e de agentes autônomos de seguros privados e de crédito;
 - f) em edifícios e condomínios residenciais, comerciais e similares;
 - g) nas indústrias de joalheria e lapidação de pedras preciosas;
 - h) auxiliares em administração escolar (empregados de estabelecimentos de ensino);
 - i) empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional;
 - j) marinheiros fluviais de convés, marinheiros fluviais de máquinas, cozinheiros fluviais, taifeiros fluviais, empregados em escritórios de agências de navegação, empregados em terminais de contêineres e mestres e encarregados em estaleiros;
 - k) vigilantes; e
 - l) marítimos do 1º grupo de Aquaviários que laboram nas seções de Convés, Máquinas, Câmara e Saúde, em todos os níveis (I, II, III, IV, V, VI, VII e superiores);
- V - de R\$ 2.388,50 (dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), para os trabalhadores técnicos de nível médio, tanto em cursos integrados, quanto subsequentes ou concomitantes.

Faixa V – R\$ 2.388,50

Voltada aos trabalhadores técnicos de nível médio, tanto em cursos integrados quanto subsequentes ou concomitantes.

Quem deve observar o piso regional?

A própria lei deixa claro que o piso regional se aplica aos trabalhadores que não possuam categoria profissional organizada, e que não tenham piso salarial previsto em convenção coletiva, acordo coletivo ou legislação federal específica. Ou seja, empresas vinculadas a categorias com piso normativo previsto em CCT ou ACT devem continuar observando a norma coletiva aplicável, ainda que os valores sejam superiores ao piso regional.

Vigência dos novos valores

A Lei nº 16.514/2026 entrou em vigor na data de sua publicação, em 21/05/2026, sendo aplicável a partir desta data, embora a data-base legal seja 1º de maio de 2026. Assim, as empresas devem revisar imediatamente admissões realizadas após maio/2026, salários de empregados enquadrados no piso regional e parametrizações de folha de pagamento. A atualização correta evita riscos trabalhistas e garante conformidade com a legislação estadual vigente.

A íntegra da lei está disponível no link: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=1428596>

DANIELA BAUM
ADVOGADA

Consultora trabalhista e integrante do Comitê Jurídico da ACI-NH/CB/EV/DI/IV
Baum Advocacia & Consultoria Empresarial

Trabalho em feriados: o que as empresas precisam revisar após a entrada em vigor da Portaria nº 3.665/2023

Desde o dia 1º de junho de 2026, empresários, contadores e profissionais de recursos humanos precisam redobrar a atenção ao programar jornadas de trabalho em feriados. Após cinco adiamentos, entrou definitivamente em vigor a Portaria MTE nº 3.665/2023, que altera significativamente a forma como diversas atividades do comércio poderão funcionar nessas datas.

Embora muitas manchetes tenham tratado o tema como uma proibição ao trabalho em feriados, essa interpretação não é totalmente correta. O que ocorreu foi o restabelecimento da exigência prevista na própria Lei nº 10.101/2000, que condiciona o funcionamento do comércio em feriados à autorização por negociação coletiva e à observância da legislação municipal. Na prática, a mudança exige uma revisão dos procedimentos adotados por inúmeras empresas que, nos últimos anos, vinham operando nesses dias com base exclusivamente nas autorizações permanentes previstas na Portaria MTP nº 671/2021.

O que efetivamente mudou?

A Portaria nº 3.665/2023 revogou diversos itens que

permitted the automatic functioning of certain segments of commerce on holidays. With this, various activities return to depend on express authorization in Collective Labor Convention or Collective Labor Agreement.

Among the sectors impacted are:

- pharmacies;
- supermarkets and hypermarkets;
- general retail trade;
- distributors and wholesalers;
- vehicle dealers;
- commerce in hotels;
- establishments located in airports, highways and ports;
- commerce in meats, fruits, vegetables, poultry, eggs and fish.

For these activities, the unilateral decision of the employer is no longer sufficient to authorize work on holidays. The existence of a collective instrument authorizing the activity becomes an essential requirement.

Strengthening of collective bargaining

The main consequence of the new regulation is the strengthening of the role of unions in the definition of working conditions on holidays. This means that each category will be able to establish its own rules regarding double payment, compensatory leave, cost-of-living allowance, criteria for scales, procedures for calling employees, etc.

For this reason, it is not enough to know if the company can open.

É indispensável verificar quais condições foram negociadas para aquela categoria profissional e econômica.

Novo desafio para contadores e departamentos de pessoal

A mudança também altera a rotina dos escritórios de contabilidade e dos profissionais de departamento pessoal.

Até então, a preocupação principal costumava estar relacionada ao correto pagamento do feriado trabalhado. Agora, surge uma etapa anterior e igualmente relevante: verificar se existe autorização coletiva válida para que o trabalho ocorra naquele dia.

Essa análise passa a impactar diretamente:

- a elaboração das escalas;
- a gestão da folha de pagamento;
- o controle de compensações;
- a administração de passivos trabalhistas;
- o planejamento operacional das empresas.

Nesse contexto, o contador deixa de atuar apenas como executor de rotinas trabalhistas e assume papel ainda mais consultivo, auxiliando empresas na interpretação das normas coletivas aplicáveis.

Quais os riscos para quem descumprir a regra?

A empresa que mantiver empregados trabalhando em feriados sem observar as exigências legais e coletivas poderá enfrentar consequências relevantes.

Entre os riscos, estão autuações do Ministério do Trabalho e Emprego, multas administrativas, multas previstas

nos instrumentos coletivos pelo descumprimento, questionamentos sindicais, ações trabalhistas individuais, cobranças de diferenças salariais, discussões sobre pagamento em dobro e passivos relacionados a folgas compensatórias.

Além dos impactos financeiros, a irregularidade pode gerar insegurança jurídica e aumentar a exposição da empresa em futuras negociações coletivas.

Atenção: a análise deve ser feita categoria por categoria

Um dos maiores equívocos que podem surgir a partir da entrada em vigor da portaria é acreditar que a regra será igual para todas as empresas. Não será! Cada atividade econômica possui sua própria representação sindical e cada convenção coletiva pode estabelecer condições distintas para o trabalho em feriados. Por isso, a análise deve ser individualizada, levando em consideração o enquadramento sindical da empresa, a categoria dos empregados e as normas municipais aplicáveis.

Conclusão

A Portaria nº 3.665/2023 não representa o fim do trabalho em feriados, mas certamente marca o fim da ideia de que a abertura dos estabelecimentos comerciais nesses dias depende apenas da vontade do empregador.

Para auxiliar as empresas nesse período de adaptação e garantir o correto cumprimento das exigências legais e convencionais, é fundamental que empresários, gestores de RH e profissionais da contabilidade mantenham acompanhamento constante das normas coletivas

aplicáveis à sua atividade.

Em caso de dúvidas sobre o trabalho em feriados ou interpretação das convenções coletivas, consulte a Consultoria Trabalhista da ACI, que está à disposição para orientar e oferecer maior segurança jurídica às decisões empresariais.

DANIELA BAUM
ADVOGADA

Consultora trabalhista e integrante do Comitê Jurídico da ACI-NH/CB/EV/DI/IV
Baum Advocacia & Consultoria Empresarial

Responsabilidade civil objetiva do empregador no desempenho de atividades de risco

A responsabilidade civil do empregador na hipótese de ocorrência de acidente de trabalho está estabelecida na Constituição Federal, no artigo 7º, inciso XXVIII, estabelecendo a obrigação do empregador em garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores. O acidente de trabalho é um sinistro indesejado onde a possibilidade de ocorrência está presente no desenvolvimento de qualquer atividade laboral.

No momento em que um empregado é vítima de um acidente enquanto desempenha suas atividades profissionais, o empregador pode ser responsabilizado pela repercussão das consequências do acidente ao empregado, a depender das circunstâncias do caso em concreto.

É importante destacar que a responsabilidade do empregador pode ser tanto objetiva como subjetiva, contudo, no presente material será contemplada a hipótese de imputação de responsabilidade civil de forma objetiva, em decorrência do desempenho da atividade profissional que ofereça a exposição a risco especial.

Nessa espécie, é suficiente que fique comprovado que o acidente ocorreu durante o exercício da prestação de trabalho e que o empregador não adotou as medidas

necessárias para evitar a ocorrência do acidente.

Nesse contexto, o empregador é responsabilizado independentemente da existência de culpa, sendo necessária tão somente a comprovação do nexo de causalidade entre o acidente ocorrido e o trabalho realizado pelo empregado.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 828040, Recurso Extraordinário, no qual se discute, à luz dos arts. 7º, inc. XXVIII, 37, § 6º, 59 e 97 da Constituição da República, a aplicação da teoria do risco, prevista no art. 927, parágrafo único, do Código Civil, aos danos decorrentes de acidentes de trabalho, estabeleceu a tese jurídica do Tema 932 da Corte, dotado de repercussão geral sob os seguintes termos:

"O artigo 927, parágrafo único, do Código Civil é compatível com o artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal, sendo constitucional a responsabilização objetiva do empregador por danos decorrentes de acidentes de trabalho, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida, por sua natureza, apresentar exposição habitual a risco especial, com potencialidade lesiva e implicar ao trabalhador ônus maior do que aos demais membros da coletividade."

Assim, ocorrendo o acidente de trabalho típico ou o acometimento de patologia, cujo desempenho da atividade profissional a partir da identificação de nexo causal, a responsabilidade do empregador é presumida, não carecendo da identificação de culpabilidade.

Transcreve-se o entendimento jurisprudencial do Tribunal Superior do trabalho:

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. ATIVIDADE DE RISCO. TESE JURÍDICA PACIFICADA PELO TST EM REITERADAS DECISÕES. No caso é incontroverso que o reclamante prestava serviços externos utilizando motocicleta para os deslocamentos. Também é incontroverso que o reclamante sofreu acidente com a moto que utilizava durante o expediente, o que caracteriza acidente de trabalho. Quanto à tese da responsabilidade objetiva do empregador em atividades de risco, o Supremo Tribunal Federal pacificou recentemente a questão, ao dirimir o Tema 932 de repercussão geral, fixando a seguinte tese, de caráter vinculante: "O artigo 927, parágrafo único, do Código Civil é compatível com o artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal, sendo constitucional a responsabilização objetiva do empregador por danos decorrentes de acidentes de trabalho, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida, por sua natureza, apresentar exposição habitual a risco especial, com potencialidade lesiva e implicar ao trabalhador ônus maior do que aos demais membros da coletividade". (RE 828.040, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 12/3/2020).

Como se pode verificar, a tese abraçada pela Suprema Corte foi aberta, não limitando as atividades de risco àquelas elencadas em lei, especialmente no artigo 193 da CLT, mas deixou espaço ao julgador para reconhecer outras atividades como de risco, quando maior do que aquele a que são submetidos os demais membros da sociedade.

Como, no caso, o empregado se ativava diariamente em

motocicleta, a hipótese se enquadra no § 4º do artigo 193 da CLT, que consigna expressamente que "são também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta", admitindo-se, dessarte, excepcionalmente, a responsabilidade objetiva do empregador. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 11425320175090459, Relator.: José Roberto Freire Pimenta, Data de julgamento: 06/10/2021, 2ª Turma, Data de publicação: 08/10/2021).

É importante destacar que a responsabilidade civil do empregador não exclui a responsabilidade criminal, caso se constate a existência de negligência, imprudência ou imperícia por parte do empregador no que se refere às medidas de segurança necessária.

CÉSAR ROMEU NAZARIO
ADVOGADO

Nazario & Nazario Advogados Associados
Integrante do Comitê Jurídico da ACI-NH/CB/
EV/DI/IV

Alcoolismo e drogadição são reconhecidos como doenças e podem caracterizar demissão como discriminatória

Apesar de que socialmente seja considerado como vício, desde 1967 a Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece o alcoolismo uma doença e recomenda que as autoridades considerem a patologia e dediquem-lhe atenção como uma questão de saúde pública.

Nesse contexto, a partir desse momento, a embriaguez equiparou-se à doença química, considerada doença crônica, que gera compulsão, afasta a capacidade de discernimento do dependente, e que atinge o indivíduo em diversos âmbitos e aspectos: físico, mental e/ou emocional.

No entanto, não obstante a alínea "f" do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelecer a possibilidade da rescisão do contrato de trabalho por justo motivo pela embriaguez habitual ou em serviço, deve-se atentar com o fato de que a Consolidação das Leis do Trabalho é datada de 1943, tempo em que a dependência química não era concebida como uma doença psiquiátrica.

A "Síndrome da Dependência do Alcool", popularmente denominada como embriaguez, identificada sob a Classificação Internacional de Doenças (CID-10) como F10.2, é a circunstância onde o indivíduo fez ingestão ou uso de quantidade expressiva de álcool ou substância psicoativa.

Nesse contexto, conceituadas no amplo sentido, podendo ser desde bebidas alcoólicas a entorpecentes, a ponto de causar intoxicação ou alteração em seu comportamento, afetando principalmente a esfera psíquica, mas também motora, interferindo no desenvolvimento de suas atividades laborais.

Importante destacar que a embriaguez habitual é considerada doença, mas não pode ser equiparada a ocorrência de embriaguez em serviço, uma vez que se converte em um único ato que se insere no horário de trabalho, durante a execução do serviço do empregado, que volta embriagado do intervalo para refeição e descanso, por exemplo. Esta característica de ocorrência é passível de ensejar a rescisão motivada do contrato de trabalho, visto que se converte na prática de conduta ilícita, caracterizada pela violação das obrigações derivadas do contrato.

Na hipótese de ocorrer circunstância em que o empregado se apresente embriagado para o trabalho, incumbe ao empregador adotar uma abordagem revestida de cuidado, alertando sobre o comportamento inadequado e a gravidade da situação, preferencialmente de forma discreta e respeitosa. A situação precisa ser acompanhada pelo setor de recursos humanos e de segurança e medicina do trabalho e, eventualmente, atestado pelo médico do trabalho, uma vez que a condição é transitória e pode futuramente carecer de comprovação em reclamação trabalhista.

Dessa forma, em qualquer circunstância, a conduta do empregador deve ser revestida de zelo e cuidado, uma vez que a dispensa do empregado, mesmo que sem justa causa, em razão do consumo de bebidas alcoólicas ou

de outras substâncias entorpecentes, poderá resultar no ajuizamento de reclamação trabalhista com objeto de controvérsia à dispensa discriminatória com requerimento de reintegração ao trabalho, além de postular indenização reparatória por danos morais.

Insta consignar que, objetivando a observância ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, com o propósito de suprimir a possibilidade de ocorrência de qualquer ato discriminatório ou indício deste, inclusive na ocorrência eventual de tal circunstância, o Tribunal Superior do Trabalho tem o entendimento de que o alcoolismo e/ou a dependência química não pode ser considerado falta grave de maneira indiscriminada, ou seja, ainda que a rescisão contratual ocorra sem justa causa, na demissão de um dependente químico ou de álcool, existirá a presunção de que a dispensa se reveste de caráter discriminatório.

Nesse contexto, por derradeiro, é importante que, nos casos em que o empregador identifique episódios que indiquem o acometimento do empregado pelas referidas patologias, antes que qualquer incidente aconteça e torne inviável a manutenção do contrato de trabalho, a conduta recomendada é o encaminhamento deste ao setor de medicina e segurança do trabalho ou, caso não disponha do serviço, ao próprio INSS ou ao SUS, prioritariamente, resguardando o sigilo quanto às informações, uma vez que integram o prontuário médico do paciente.

Insolvência empresarial, execução trabalhista e os limites da desconconsideração da personalidade jurídica no IRR 26

A convivência entre a execução de créditos trabalhistas e os processos de recuperação judicial sempre representou um dos temas mais complexos e debatidos no cenário jurídico nacional. De um lado, busca-se assegurar a rápida satisfação de verbas que possuem natureza alimentar; de outro, impõe-se a necessidade de viabilizar a sobrevivência da atividade empresarial em crise, preservando empregos e a própria fonte produtora.

Nesse cenário de constante tensão, o Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho fixou um importante marco regulatório ao julgar o Incidente de Julgamento de Recurso de Revista Repetitivo nº 0000620-78.2021.5.06.0003, correspondente ao Tema 26. A decisão trouxe esclarecimentos fundamentais que impactam diretamente a gestão de riscos e a responsabilidade patrimonial de sócios e administradores de empresas em recuperação judicial.

A primeira grande definição diz respeito à competência material. O tribunal consolidou o entendimento de que a Justiça do Trabalho permanece competente para processar e julgar o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica de empresas em recuperação judicial. A única exceção a essa regra ocorre quando houver determinação expressa do juízo recuperacional suspendendo os atos de execução direcionados

especificamente contra os sócios da empresa devedora.

O ponto central e de maior impacto prático para o ambiente corporativo, contudo, reside na definição dos requisitos para a desconsideração. O tribunal afastou expressamente a aplicação da teoria menor, prevista no Código de Defesa do Consumidor, que autorizava o redirecionamento da execução aos sócios pelo mero inadimplemento ou pela simples insuficiência de bens da empresa recuperanda.

A partir desse precedente vinculante, a desconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação judicial exige a demonstração inequívoca de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, nos exatos termos do artigo 50 do Código Civil. Trata-se da aplicação da teoria maior, que prestigia a autonomia patrimonial da pessoa jurídica e evita que a mera crise econômico-financeira, que justifica o próprio processo de recuperação, funcione como fator de responsabilização automática de terceiros.

Essa decisão restabelece o equilíbrio e a previsibilidade necessários para o desenvolvimento da atividade econômica, desencorajando tentativas de contornar o plano de recuperação aprovado coletivamente. Para as empresas e seus investidores, o precedente representa um avanço significativo na segurança jurídica, reforçando que a segregação de riscos e a proteção patrimonial dos sócios continuam sendo instrumentos legítimos, desde que operados dentro da estrita legalidade.

**LEANDRO ARAUJO
CABRAL DE MELO
ADVOGADO**

Solange Neves Advogados Associados

Governança corporativa e NR-01: uma nova responsabilidade estratégica para as empresas

Por muito tempo, as normas de saúde e segurança do trabalho foram vistas apenas como obrigações legais e operacionais. Entretanto, as recentes atualizações da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) reforçam uma tendência que já vinha ganhando espaço no mercado: a gestão dos riscos ocupacionais deve fazer parte da governança corporativa das organizações.

A NR-01 estabelece as diretrizes gerais de segurança e saúde no trabalho e institui o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), exigindo que as empresas identifiquem, avaliem, controlem e monitorem os riscos existentes em suas atividades. Mais recentemente, ganhou destaque a necessidade de avaliação dos riscos psicossociais, tema diretamente relacionado à saúde mental dos trabalhadores.

Na prática, isso significa que a empresa não pode mais atuar apenas de forma reativa, aguardando acidentes, afastamentos ou ações trabalhistas para agir. A gestão dos riscos passa a exigir planejamento, acompanhamento e tomada de decisão estruturada, características inerentes a um ambiente de boa governança.

Quando falamos em governança corporativa,

estamos tratando de princípios como transparência, responsabilidade, prestação de contas e gestão de riscos. Sob essa ótica, a NR-01 deixa de ser apenas uma norma de segurança do trabalho e passa a integrar a estratégia empresarial.

Os impactos dessa mudança são significativos. Empresas que negligenciam a identificação e o tratamento de riscos ocupacionais ficam mais expostas a passivos trabalhistas, afastamentos previdenciários, aumento do absenteísmo, perda de produtividade e danos à reputação institucional. Por outro lado, organizações que incorporam essas exigências aos seus processos de gestão tendem a construir ambientes mais saudáveis, reduzir custos ocultos e fortalecer sua sustentabilidade no longo prazo.

Especial atenção deve ser dada aos riscos psicossociais, que envolvem fatores como excesso de cobrança, jornadas exaustivas, conflitos interpessoais, assédio e falta de suporte organizacional. A saúde mental deixou de ser um tema exclusivamente humano ou assistencial e passou a integrar a agenda de compliance, governança e gestão de riscos das empresas.

Nesse contexto, o papel da liderança torna-se fundamental. Gestores precisam estar preparados para identificar fatores de risco, promover ambientes de trabalho saudáveis e garantir que as práticas organizacionais estejam alinhadas às exigências legais e às melhores práticas de gestão. A adequação à NR-01 não deve ser encarada apenas como uma obrigação regulatória. Trata-se de uma oportunidade para revisar processos, fortalecer a cultura organizacional e consolidar uma gestão mais madura e sustentável.

Empresas que compreendem essa mudança de paradigma estarão mais preparadas para enfrentar os desafios atuais do mercado, conciliando produtividade, segurança jurídica e valorização das pessoas. Afinal, governança eficiente também significa gerir adequadamente os riscos que podem impactar o negócio — e os riscos ocupacionais estão, cada vez mais, entre eles.

CAROLINE GUEDES
ADVOGADA

Solange Neves Advogados Associados

Tema 1.443 do STJ e a possibilidade de locação por curta temporada de imóveis residenciais localizados em condomínio

No início do mês de junho, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou a controvérsia sobre a possibilidade de locação por curta temporada utilizando plataformas, como Airbnb, dos imóveis residenciais localizados em condomínio.

A controvérsia restou cadastrada como Tema 1.443 e tem por objetivo definir se a cláusula de destinação residencial prevista em convenção de condomínio é suficiente para impedir a locação de unidades autônomas por curto período, por meio de plataformas digitais, independentemente de proibição expressa.

A decisão foi tomada em sede de recurso repetitivo (Tema 1.443) com a finalidade de uniformizar o assunto em todo o país. Com efeito, veio a determinar a suspensão nacional de todos os processos judiciais que tratam desta matéria.

Importante destacar que a locação por curta temporada já foi objeto de debates pelo Tribunal Superior no mês de maio. Por maioria de votos, o colegiado considerou que o uso dos imóveis para exploração econômica ou profissional descaracteriza a sua destinação residencial, e, por essa razão, tal prática deve ser autorizada pelo condomínio.

Para os julgadores, a utilização de imóveis em condomínios para a celebração de contratos de estadia de curta

temporada – como na plataforma Airbnb – exige que a destinação das unidades tenha sido alterada em assembleia, por no mínimo dois terços dos condôminos. Na ausência de tal aprovação, permanece vedada a utilização dos imóveis para fins diversos do que o residencial.

Assim, com a inclusão da controvérsia como Tema Repetitivo pelo STJ, seu resultado terá o potencial de trazer maior segurança jurídica e estabilidade ao mercado de locações de curta temporada. Além disso, o julgamento poderá determinar com clareza quanto à necessidade de alteração da convenção condominial para autorizar essa modalidade de utilização dos imóveis, contribuindo para a redução de conflitos entre condôminos e de demandas judiciais sobre o tema.

Ademais, após o julgamento do Tema 1.443, a tese fixada pelo Tribunal servirá de orientação para a solução das ações que se encontram em trâmite no Brasil e que tratam sobre locação de curta temporada em condomínios residenciais.

Fonte: Superior Tribunal de Justiça pelo link: https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod_tema_inicial=1443&cod_tema_final=1443

**DIEGO NEVES DE
OLIVEIRA
ADVOGADO**

Solange Neves Advogados Associados

Contencioso Tributário em Transformação: reflexões a partir da 10ª Jornada da ABAT

Entre os dias 7 e 9 de maio de 2026, foi realizada, na cidade de São Paulo, a 10ª Jornada de Debates sobre Contencioso Tributário – Administrativo e Judicial, promovida pela Associação Brasileira de Advocacia Tributária (ABAT).

O evento reuniu renomados juristas, magistrados, autoridades fiscais, advogados e especialistas da área tributária para discutir os principais temas que atualmente impactam o sistema tributário brasileiro.

Reconhecida como um dos mais relevantes fóruns de debate da advocacia tributária nacional, a jornada contou com dezenas de painéis e mesas de discussão, reunindo centenas de profissionais de diversas regiões do País.

Os encontros proporcionaram um ambiente qualificado para a troca de experiências, atualização técnica e reflexão crítica sobre os rumos do contencioso tributário brasileiro.

Os debates foram enriquecidos pela participação de destacados palestrantes e painelistas, que abordaram questões de elevada relevância jurídica e prática, com especial atenção aos desafios decorrentes da implementação da Reforma Tributária.

As discussões concentraram-se nos impactos da Emenda Constitucional nº 132/2023 e de sua regulamentação por meio das Leis Complementares nº 214/2025 e nº 227/2026, analisando os reflexos das novas normas na atuação da advocacia, na administração tributária e no contencioso administrativo e judicial.

Durante o evento, pôde se perceber sérias preocupações com a entrada em vigor da reforma tributária. Há grande insegurança com relação às consequências que virão com a nova tributação.

Em diversas oportunidades, foram realizados questionamentos acerca do resultado prático das normas que já entraram e vigor em forma de teste e terão sua eficácia plena a partir de 2027.

A entrada em vigor do novo modelo tributário, da forma como posta, traz um clima de apreensão em toda a classe jurídica e empresária do País.

Este clima de incerteza, pode fazer com que o crescimento econômico não ocorra na forma esperada, causando consequências econômicas e sociais nefastas para o País.

Ao que se percebe, não levará muito tempo para que tenhamos alterações consideráveis na nova norma tributária, a chamada “reforma da reforma”, que será necessária para evitar que tenhamos problemas sociais e econômicos graves num futuro não muito distante.

Desta forma, a busca de conhecimento e assessoria com profissionais especializados é fundamental para a

estruturação e adequação com a nova norma, visando dirimir todos os possíveis problemas que porventura poderão surgir.

RONALDO LUCIANO GRINGS
ADVOGADO

Advogado Sênior na SNA Advogados
Associados

Nota Técnica EFD-REINF nº 02/2026 orienta sobre preenchimento da EFD-REINF relativamente à distribuição dos lucros a partir de maio de 2026

Foi publicada a Nota Técnica EFD-REINF nº 02/2026, que instituiu o tipo de isenção “12 - Lucros e dividendos distribuídos nos termos do § 3º do art. 6º-A da Lei nº 9.250/1995”, a ser utilizado em conjunto com o código de natureza de rendimento “12001 – Lucro e dividendo”, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, conforme texto disponibilizado no dia 08 de maio de 2026, no site <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/8181>.

O valor correspondente a esse tipo de isenção deve ser informado ou somado ao campo de valor do rendimento bruto do pagamento (vlrRendBruto) no evento R-4010, o qual ainda pode conter, em um mesmo mês:

- 1 - valores sem retenção, até o limite de R\$ 50.000,00; ou
- 2 - valores com retenção, em montante superior a esse limite, nos termos do art. 6º-A da Lei nº 9.250/1995.

Nos casos em que houver retenção, o valor sujeito à alíquota de 10% deverá ser também informado no campo valor do rendimento tributável (vlrRendTrib).

Esclarece-se, ainda, que o código de natureza de rendimento “12001 – Lucro e dividendo” pode ser utilizado para informar lucros e dividendos distribuídos por empresas optantes pelo Simples Nacional, produzindo os mesmos efeitos alcançados com a utilização do tipo de isenção “5 – Valores pagos ou distribuídos a titular ou sócio de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) optante pelo Simples Nacional”, registrado sob o código de natureza de rendimento “10001 – Rendimento decorrente do trabalho com vínculo empregatício”.

Com a publicação da Nota Técnica EFD-Reinf nº 02/2026, a partir do período de apuração de maio de 2026, o tipo de isenção 5, quando associado ao código 10001, deixa de ser aplicável, devendo a informação ser prestada exclusivamente por meio do código de natureza de rendimento 12001.

MARINA FURLAN
ADVOGADA

Consultora fiscal e tributária da ACI-NH/CB/EV/
DI/IV
Buffon & Furlan Advogados Associados

Edital da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nº 06/2026

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou em 01 de junho de 2026 o Edital PGDAU n.º 6/2026, que estabelece as condições para adesão à proposta de transação tributária para regularização de débitos de até R\$ 45 milhões inscritos em dívida ativa da União. A adesão à transação deve ser feita até o dia 30/09/2026 através do portal Regularize.

O Edital PGDAU prevê quatro modalidades de transação e abrange débitos inscritos em dívida ativa da União, de natureza tributária ou não tributária, até 03/03/2026, salvo na modalidade de Transação de Pequeno Valor, que abrange aqueles inscritos até 01/06/2025.

Para a adesão, o contribuinte deve incluir a totalidade das inscrições elegíveis, exceto as inscrições que estejam garantidas, parceladas, transacionadas ou com exigibilidade suspensa por decisão judicial. Entretanto, admite-se a combinação de diferentes modalidades de transação disponíveis, quais sejam:

- 1 - Transação por Capacidade de Pagamento;
- 2 - Transação de Débitos Considerados Irrecuperáveis;
- 3 - Transação de Pequeno Valor; e
- 4 - Transação de Inscrições Garantidas por Seguro Garantia ou Carta Fiança.

Não é permitido o uso de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa da CSLL para quitação dos débitos e é vedada a adesão por sujeito passivo que tenha tido transação rescindida nos últimos 2 anos.

Um ponto de atenção é que a adesão implica na conversão automática dos depósitos judiciais — já existentes e vinculados a débitos incluídos — em pagamento definitivo, de modo que as condições da transação se aplicarão apenas ao saldo remanescente da dívida.

Dentre os benefícios, destacamos:

- Possibilidade de parcelar o valor da dívida em até 120 ou 145 parcelas mensais, a depender da modalidade;
- Desconto de até 100% de juros, multas e encargos legais, observando limites de 65%-70% a depender do sujeito passivo e da modalidade de transação; e
- Entrada que varia entre 5% e 6% do valor total da dívida consolidada, podendo ser paga em até 6 ou 12 parcelas, a depender da modalidade de transação.

A íntegra do normativo está disponível no site <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/orientacoes-contribuintes/acordo-de-transacao/edital-no-6-2026/>

MARINA FURLAN
ADVOGADA

Consultora fiscal e tributária da ACI-NH/CB/EV/
DI/IV
Buffon & Furlan Advogados Associados

Decreto Estadual nº 58.777 modifica o RICMS para determinar a obrigatoriedade de indicação de contabilista responsável

O Decreto Estadual nº 58.777, de 20 de maio de 2026, alterou o artigo 1º-A do Livro II do RICMS, para determinar que é requisito obrigatório, a partir de 01 de julho de 2026, a indicação de contabilista responsável pela escrita, para todos os contribuintes fiscal, exceto para o produtor rural e para o MEI, já inscritos e por aqueles que se inscreverem a partir dessa data. Reproduzimos a seguir parte do referido artigo 1º-A, que trata do assunto:

Art. 1º-A - A inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais (CGC/TE):

I - deverá ser solicitada pelo interessado;

II - poderá ser efetuada de ofício no interesse da Receita Estadual;

III - poderá ser concedida por prazo certo ou indeterminado;

IV - poderá ter sua situação cadastral ou seus dados cadastrais alterados de ofício a qualquer tempo;

V - será indeferida na constatação de declaração, condição ou cláusula não verdadeira constante da documentação apresentada à Receita Estadual e na inconformidade ou inadequação do estabelecimento com o exercício da atividade econômica solicitada.

Parágrafo único - A Receita Estadual poderá exigir do interessado:

a) - o preenchimento de requisitos específicos conforme o tipo societário adotado, a atividade econômica a ser desenvolvida, o porte econômico do negócio e o regime de tributação;

Nota 01 – A indicação de contabilista responsável pela escrita fiscal é requisito obrigatório para os contribuintes inscritos no CGC/TE, exceto para o produtor rural e para o MEI, durante a vigência da opção pelo SIMEI, e deve ser realizada:

a) no ato da inscrição;

b) até 1º de julho de 2026, para os contribuintes com inscrição ativa que não tenham indicado o responsável pela escrita fiscal;

c) no prazo de 30 (trinta) dias, contados da exclusão do responsável pela escrita fiscal anteriormente indicado.

Nota 02 – O contabilista responsável pela escrita fiscal de contribuinte inscrito no CGC/TE nos termos da nota 01 deve estar ativo no cadastro de contabilistas da Receita Estadual.

Referido decreto foi publicado no Diário Oficial do Estado de 20 de maio de 2026, quando entrou em vigor.

MARINA FURLAN
ADVOGADA

Consultora fiscal e tributária da ACI-NH/CB/EV/
DI/IV
Buffon & Furlan Advogados Associados

Obrigações Fiscais FEDERAIS

DIA 03

IR-FONTE – Prazo final para o recolhimento do IRRF referente aos fatos geradores ocorridos no terceiro decêndio do mês de junho de 2026, o qual tenha incidido sobre:

1. juros sobre o capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização;
2. prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e
3. multa ou qualquer vantagem, em virtude de rescisão de contrato.

IOF – Prazo final para recolhimento do IOF referente aos fatos geradores ocorridos no terceiro decêndio do mês de junho de 2026:

- Operações de crédito – PJ – Cód. do DARF n.º 1150;
- Operações de crédito – PF – Cód. do DARF n.º 7893;
- Operações de câmbio – Entrada de moeda – Cód. do DARF n.º 4290;
- Operações de câmbio – Saída de moeda – Cód. do DARF n.º 5220;
- Títulos ou Valores Mobiliários – Cód. do DARF n.º 6854;
- Factoring – Cód. do DARF n.º 6895;
- Seguros – Cód. do DARF n.º 3467;
- Ouro e ativo financeiro – Cód. do DARF n.º 4028.

DIA 10

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS – JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO – Prazo final para informar o beneficiário PJ do crédito ou pagamento realizado no mês de junho de 2026.

DIA 14

ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL CONTRIBUIÇÕES – Prazo final para envio do arquivo SPED-Contribuições que apresente a movimentação do mês de maio de 2026.

DIA 15

IR-FONTE – Prazo final para o recolhimento do IRRF referente aos fatos geradores ocorridos no primeiro decêndio do mês de julho de 2026, o qual tenha incidido sobre:

1. juros sobre o capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização;
2. prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e
3. multa ou qualquer vantagem, em virtude de rescisão de contrato.

IOF – Prazo final para recolhimento do IOF referente aos fatos geradores ocorridos no primeiro decêndio do mês de julho de 2026:

- Operações de crédito – PJ – Cód. do DARF n.º 1150;
- Operações de crédito – PF – Cód. do DARF n.º 7893;
- Operações de câmbio – Entrada de moeda – Cód. do DARF n.º 4290;

- Operações de câmbio – Saída de moeda – Cód. do DARF n.º 5220;
- Títulos ou Valores Mobiliários – Cód. do DARF n.º 6854;
- Factoring – Cód. do DARF n.º 6895;
- Seguros – Cód. do DARF n.º 3467;
- Ouro e ativo financeiro – Cód. do DARF n.º 4028.

ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF) – Prazo final para o envio do arquivo SPED-REINF que apresente a movimentação do mês de junho de 2026.

DIA 20

IR-FONTE – Prazo final para o recolhimento do IRRF referente aos fatos geradores ocorridos no mês de junho de 2026, o qual tenha incidido sobre rendimentos de beneficiários residentes de domiciliados no Brasil.

IR-FONTE ALTAS RENDAS – Prazo final para o recolhimento do IRRF referente aos fatos geradores ocorridos no mês de junho de 2026 sobre a distribuição de lucros superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o qual tenha incidido sobre rendimentos de beneficiários residentes de domiciliados no Brasil.

PIS/COFINS/CSLL-FONTE – Prazo final para o recolhimento do PIS, COFINS e CSLL retidos na fonte referente ao pagamento à pessoa jurídica fornecedora de bens ou prestadora de serviços no mês de junho de 2026.

DECLARAÇÃO DE INCENTIVOS, RENÚNCIAS, BENEFÍCIOS E IMUNIDADES DE NATUREZA TRIBUTÁRIA (DIRBI) – Prazo final

para que os contribuintes que tenham usufruído de algum dos benefícios do Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 2.198/2024, no mês de maio de 2026, apresentem a DIRBI.

INSS - RECEITA BRUTA – Prazo final para recolhimento do INSS calculado sobre a receita bruta, conforme disposto nos arts. 7º e 8º, da Lei 12.546/11, referente ao mês de junho de 2026.

- Cód. do DARF 2985 (art. 7º, da Lei 12.546/11).

- Cód. do DARF 2991 (art. 8º, da Lei 12.546/11).

SIMPLES NACIONAL – Prazo final para recolhimento a ser realizado por Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), dos tributos do Simples Nacional, conforme receita bruta auferida no mês de junho de 2026.

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO (RET) APLICÁVEL ÀS INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS – Prazo final para recolhimento unificado do IRPJ e demais contribuições incidentes sobre receitas recebidas no mês de junho de 2026.

DIA 23

IR-FONTE – Prazo final para o recolhimento do IRRF referente aos fatos geradores ocorridos no segundo decêndio do mês de julho de 2026, o qual tenha incidido sobre:

1. juros sobre o capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização;
2. prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e
3. multa ou qualquer vantagem, em virtude de rescisão de contrato.

IOF – Prazo final para recolhimento do IOF referente aos fatos geradores ocorridos no segundo decêndio do mês de julho de 2026:

- Operações de crédito – PJ – Cód. do DARF n.º 1150;
- Operações de crédito – PF – Cód. do DARF n.º 7893;
- Operações de câmbio – Entrada de moeda – Cód. do DARF n.º 4290;
- Operações de câmbio – Saída de moeda – Cód. do DARF n.º 5220;
- Títulos ou Valores Mobiliários – Cód. do DARF n.º 6854;
- Factoring – Cód. do DARF n.º 6895;
- Seguros – Cód. do DARF n.º 3467;
- Ouro e ativo financeiro – Cód. do DARF n.º 4028.

DIA 24

IPI (DEMAIS PRODUTOS) – Prazo final para recolhimento do IPI apurado no mês de junho de 2026. Cód. do DARF n.º 5123.

IPI (CAPÍTULO 22 TIPI) – Prazo final para recolhimento do IPI apurado no mês de junho de 2026, referente aos produtos do capítulo 22 da TIPI (bebidas, líquidos alcóolicos e vinagres). Cód. do DARF n.º 0668.

IPI (POSIÇÕES 84.29, 84.32 E 8433) – Prazo final para recolhimento do IPI apurado no mês de junho de 2026, referente aos produtos classificados nas posições 84.29, 84.32 e 8433 (máquinas e aparelhos). Cód. do DARF n.º 1097.

DIA 27

COFINS – Prazo final para recolhimento da Cofins incidente

sobre fatos geradores ocorridos no mês de junho de 2026.

- Cofins não cumulativo – Cód. do DARF n.º 5856;

Empresas optantes pelo Lucro Real, alíquota de 7,6%.

- Cofins – Demais entidades – Cód. do DARF n.º 2172.

Empresas optantes pelo Lucro Presumido e Arbitrado, alíquota de 3%.

PIS-PASEP – Prazo final para recolhimento do PIS-Pasep incidente sobre fatos geradores ocorridos no mês de junho de 2026.

- PIS-Pasep Faturamento (cumulativo) – Cód. do DARF n.º 8109; Empresas optantes pelo Lucro Presumido e Arbitrado, alíquota de 0,65%.

- PIS-Pasep Não cumulativo – Cód. do DARF n.º 6912; Empresas optantes pelo Lucro Real, alíquota de 1,65%.

- PIS-Pasep Folha de salários – Cód. do DARF n.º 8301; Entidades sem fins lucrativos e condomínios, alíquota de 1%.

DIA 31

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS (DCTFWEB) – Prazo final para envio da DCTFWEB-mensal do mês de junho de 2026.

IRPJ – GANHOS EM APLICAÇÕES DE RENDA VARIÁVEL –

Prazo final para recolhimento do IR incidente sobre os ganhos nos mercados de renda variável auferidos no mês de junho de 2026.

- Cód. do DARF 3317 (Lucro Real).

- Cód. do DARF 0231 (Lucro Presumido ou Arbitrado).

IRPF – CARNÊ-LEÃO – Prazo final para recolhimento do IR incidente sobre rendimentos e ganhos auferidos no mês de

junho de 2026.

- Cód. do DARF n.º 0190.

IRPF – GANHO DE CAPITAL – Prazo final para recolhimento do IR incidente sobre rendimentos e ganhos auferidos no mês de junho de 2026.

- Cód. do DARF n.º 6015.

IRPJ – GANHO DE CAPITAL – SIMPLES NACIONAL – Prazo final para recolhimento do IRPJ de empresas enquadradas no Simples Nacional, referente aos ganhos percebidos no mês de junho de 2026.

- Cód. do DARF n.º 0507.

IRPF – COMPLEMENTAR MENSAL (RECOLHIMENTO OPCIONAL) – Recolhimento Complementar referente recebimentos do mês de junho de 2026.

IRPJ / CSLL - MENSAL – Prazo final para recolhimento do IRPJ e CSLL a ser realizado por pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal destes impostos por estimativa, referente ao mês de junho de 2026.

- Cód. do DARF 5993 (IRPJ – optantes pela apuração no Lucro Real).

- Cód. do DARF 2362 (IRPJ – obrigadas pela apuração no Lucro Real).

- Cód. do DARF 2484 (CSLL).

IRPJ / CSLL – TRIMESTRAL – Prazo final para recolhimento da 1ª parcela do IRPJ e CSLL referente ao 2º trimestre de 2026, para as pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral, com base no lucro real, presumido ou arbitrado, acrescida da taxa Selic mais 1%.

- Cód. do DARF 0220 (IRPJ – Lucro Real).

- Cód. do DARF 2089 (IRPJ – Lucro Presumido).
- Cód. do DARF 5625 (IRPJ – Lucro Arbitrado).
- Cód. do DARF 6012 (CSLL – Lucro Real).
- Cód. do DARF 2372 (CSLL – Lucro Presumido ou Arbitrado).

PARCELAMENTOS ESPECIAIS – Prazo final para recolhimento de parcelas referente a Refis, Paes, Paex, Refis da Crise e Refis da Copa.

IRPF 2026 – Prazo final para o recolhimento da 4ª quota do imposto apurado na Declaração de Ajuste referente ao ano calendário de 2025.

- Cód. do DARF n.º 0211.

DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES LIQUIDADAS COM MOEDA EM ESPÉCIE (DME) – Prazo para entrega da declaração dos valores recebidos em espécie no mês de junho de 2026.

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS OPERAÇÕES REALIZADAS COM CRIPTOATIVOS – Obrigação às exchanges de criptoativos domiciliadas para fins tributários no Brasil, às pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil quando as operações forem realizadas em exchange domiciliada no exterior, ou as operações não forem realizadas em Exchange, pertinentes à competência do mês de junho de 2026, conforme disposto na IN nº 1.888/2019.

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF) – Prazo para entrega de declaração informando todas as operações que influenciaram a composição da base de cálculo e do valor devido do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) no ano de 2025.

Obrigações Fiscais ESTADUAIS

Dia 09

ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – Prazo final para recolhimento do ICMS-ST gerado em operações realizadas no mês de junho de 2026.

Dia 13

ICMS CALÇADISTAS E FABRICANTES DE ARTEFATOS DE COURO – Prazo final para recolhimento do ICMS decorrente das saídas de vendas de calçados ou de artefatos de couro e seus acessórios beneficiadas com o crédito presumido previsto no art. 32, CLXXXII (ICMS 4%), gerado em operações realizadas no mês de junho de 2016.

ICMS/INDÚSTRIA – CATEGORIA GERAL – Prazo final para recolhimento do ICMS apurado com base nas movimentações fiscais do mês de junho de 2026.

ICMS/COMÉRCIO – CATEGORIA GERAL – Prazo final para recolhimento do ICMS gerado sobre operações realizadas no mês de junho de 2026.

ICMS/CAE 8.03 – Prazo final para recolhimento do ICMS gerado sobre operações realizadas na 2ª quinzena do mês de junho de 2026, promovida por supermercados e minimercados classificados no CAE 8.03.

ICMS/CAE 8.03 – Prazo final para recolhimento do ICMS

gerado sobre operações realizadas no mês de junho de 2026, promovida por supermercados e minimercados classificados no CAE 8.03 que optarem pela apuração mensal do imposto.

ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – Prazo final para recolhimento do ICMS-ST incidente sobre as operações realizadas no mês de junho de 2026, com os seguintes produtos:

- 1 - Rações tipo "pet" para animais domésticos, relacionadas no Apêndice II, Seção III, item XIX;
- 2 - Revogado;
- 3 - Revogado;
- 4 - Cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador, relacionados no Apêndice II, Seção III, item XXII;
- 5 - Revogado;
- 6 - Revogado;
- 7 - materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno, relacionados no Apêndice II, Seção III, item XXVI;
- 8 - Revogado;
- 9 - Revogado;
- 10 - Revogado;
- 11 - Revogado;
- 12 - Revogado;
- 13 - Bebidas quentes, relacionadas no Apêndice II, Seção III-A;
- 14 - Revogado;
- 15 - Revogado;
- 16 - Revogado;
- 17 - Revogado;
- 18 - Revogado;
- 19 - Revogado;
- 20 - Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados e congelados, resultantes do abate de aves e de suínos.

Dia 15

GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS – MOD. 2

(GIA) – Prazo final para envio da GIA Mensal, que apresente as movimentações fiscais realizadas no mês de junho de 2026.

ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD) –

Prazo final para envio do arquivo SPED Fiscal com as movimentações fiscais do mês de junho de 2026.

Dia 20

ICMS COMPLEMENTAR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTAÇÃO

– Prazo para recolhimento do ICMS complementar da substituição tributária referente às movimentações fiscais realizadas no mês de junho de 2026.

Dia 21

ICMS/SERVIÇOS DE TRANSPORTE – Prazo final para recolhimento do ICMS apurado com base nas movimentações fiscais do mês de junho de 2026.

Dia 21

ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – OPTANTES PELO

SIMPLES NACIONAL – Prazo final para a realização do recolhimento do ICMS-Diferencial de Alíquota, calculado sobre as aquisições de mercadorias destinadas a comercialização adquiridas de outros Estados no mês de maio de 2026.

SIMPLES NACIONAL - ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA –

Prazo final para recolhimento do ICMS-ST incidente sobre as

operações realizadas no mês de maio de 2026.

Dia 24

TRANSFERÊNCIA DE SALDO CREDOR DE ICMS – Prazo final para encaminhar a solicitação de transferência do saldo credor de ICMS, mediante informação do saldo credor apurado, saldo passível de transferência e saldo a ser transferido, a ser realizada no ambiente virtual da Secretaria da Fazenda Estadual – Sefaz.

Dia 27

ICMS/CAE 8.03 – Prazo final para recolhimento do ICMS gerado sobre operações realizadas na 1ª quinzena do mês de julho de 2026, promovida por supermercados e minimercados classificados no CAE 8.03.

Dia 28

DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA E ANTECIPAÇÃO (DESTDA) – Prazo final para envio do arquivo DeSTDA com as movimentações fiscais do mês de junho de 2026 realizadas por contribuintes enquadrados no Simples Nacional.

Obrigações SOCIAIS

Dia 07

SALÁRIOS 06/2026 – TODOS OS EMPREGADORES CLT

PESSOAS OBRIGADAS: todos os empregadores, assim definidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

FATO GERADOR: o trabalho executado pelos empregados mensalistas no mês anterior.

PENALIDADE: multa por falta de pagamento - R\$ 170,26 por empregado prejudicado.

Dia 07

SALÁRIOS 07/2026 – EMPREGADO DOMÉSTICO

PESSOAS OBRIGADAS: todos os empregadores domésticos (art. 35 da Lei Complementar 150/2015).

FATO GERADOR: o trabalho executado pelos empregados domésticos mensalistas no mês anterior.

PENALIDADE: multa por falta de pagamento - R\$ 170,26 por empregado prejudicado.

SIMPLES DOMÉSTICO (CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – FGTS – IR/FONTE)

PESSOAS OBRIGADAS: empregadores domésticos.

FATO GERADOR: remuneração do mês anterior e 1ª parcela do 13º salário.

OBSERVAÇÃO: O DAE – Documento de Arrecadação do eSocial para recolhimento do valor devido será gerado pelo aplicativo específico disponibilizado no endereço eletrônico www.esocial.gov.br.

O DAE abrangerá as seguintes parcelas incidentes sobre a folha de pagamento:

- a) 7,5%, 9%, 12% ou 11% de contribuição previdenciária, a cargo do empregado doméstico;
- b) 8% de contribuição patronal previdenciária, a cargo do empregador doméstico;
- c) 0,8% de contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho;
- d) 8% de recolhimento para o FGTS;
- e) 3,2% destinada ao pagamento da indenização compensatória da perda do emprego, sem justa causa, por culpa recíproca; e
- f) imposto sobre a renda retido na fonte, se incidente.

PENALIDADE: recolhimento fora do prazo - Serão aplicados os acréscimos legais incidentes sobre a Contribuição Previdenciária, o FGTS e o IR/Fonte de acordo com as respectivas legislações.

Dia 10

DARF NUMERADO – REMESSA DA CÓPIA AO SINDICATO

PESSOAS OBRIGADAS: todas as empresas deverão encaminhar ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados cópia do Darf Numerado relativo ao mês anterior.

> **OBSERVAÇÕES:** apesar de o inciso V do artigo 225 do Decreto 3.048/99, que regulamentou o envio da GPS – Guia da Previdência Social ao sindicato, até o dia 10 de cada mês, ter sido expressamente revogado pelo Decreto 10.410/2020, recomendamos, como medida preventiva, que a empresa continue efetuando o envio da guia de recolhimento das contribuições previdenciárias nos mesmos moldes até que seja publicada nova regulamentação, visto que o artigo 3º da Lei 8.870/94, que

instituiu a referida obrigação, permanece em vigor. Lembramos que a GPS foi substituída pelo Darf – Documento de Arrecadação de Receitas Federais Numerado emitido através da DCTFWeb – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos.

Dia 15

EFD-REINF: TRANSMISSÃO DA EFD-REINF AO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED)

PESSOAS OBRIGADAS: estão obrigados a prestar informações por meio da EFD-Reinf os seguintes contribuintes:

- a) pessoas jurídicas que prestam e que contratam serviços realizados mediante cessão de mão de obra nos termos do artigo 31 da Lei 8.212/91;
- b) as pessoas jurídicas optantes pelo recolhimento da CPRB – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta;
- c) o produtor rural pessoa jurídica e a agroindústria quando sujeitos à contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural;
- d) o adquirente de produto rural, nos termos dos incisos III e IV do caput do artigo 30 da Lei 8.212/91 e do artigo 11 da Lei 11.718/2008;
- e) associações desportivas que mantenham equipe de futebol profissional que tenham recebido valores a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos;
- f) empresa ou entidade patrocinadora que tenha destinado recursos a associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e

transmissão de espetáculos desportivos;

g) entidades promotoras de eventos desportivos realizados em território nacional, em qualquer modalidade desportiva, dos quais participe ao menos uma associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional.

FATO GERADOR: Informações relativas ao mês anterior.

> OBSERVAÇÃO: 1. Na ausência de fatos a serem informados no período de apuração, os contribuintes ficam dispensados de apresentar a EFD-Reinf relativa ao respectivo período;

2. Este prazo deve ser cumprido por todos os contribuintes sujeitos à EFD-Reinf, exceto os entes públicos integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" e as entidades integrantes do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambos do Anexo V da Instrução Normativa 1.863 RFB/2018, que passarão a apresentar a escrituração a partir de 22/04/2022, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/2022; e 3. As entidades promotoras de espetáculos desportivos deverão transmitir ao Sped as informações relacionadas ao evento no prazo de até dois dias úteis após a sua realização.

> OBSERVAÇÃO: Instrução Normativa RFB nº 2.163, de 10 de outubro de 2023, que alterou a IN RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, prorrogou o prazo de entrega da EFD-REINF, quando o dia 15 cair em dia não útil para fins fiscais, o prazo de entrega será postergado para o primeiro dia útil após o dia 15.

E-SOCIAL EVENTOS PERIÓDICOS

PESSOAS OBRIGADAS: todos os empregadores.

FATO GERADOR – transmissão dos eventos periódicos compostos por informações da folha de pagamento (S-1200 a S-1299) do mês anterior.

> OBSERVAÇÃO: eventos periódicos são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida,

compostos por informações de folha de pagamento, de apuração de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias como, por exemplo, os incidentes sobre comercialização de produção rural por pessoas físicas.

ESOCIAL – LOCAL DE TRABALHO, HORÁRIO CONTRATUAL E INFORMAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

PESSOAS OBRIGADAS: todos os empregadores.

FATO GERADOR: admissões ocorridas no mês anterior.

PENALIDADE: multa por falta de entrega ou omissão - Os empregadores e contribuintes obrigados a utilizar o eSocial que deixarem de prestar as informações no prazo fixado ou que as apresentarem com incorreções ou omissões ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação específica.

ESOCIAL – SALÁRIO DE CONTRATAÇÃO

PESSOAS OBRIGADAS: todos os empregadores.

FATO GERADOR: admissões ocorridas no mês anterior.

PENALIDADE: multa por falta de entrega ou omissão - Os empregadores e contribuintes obrigados a utilizar o eSocial que deixarem de prestar as informações no prazo fixado ou que as apresentarem com incorreções ou omissões ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação específica.

ESOCIAL – REINTEGRAÇÃO DE EMPREGADO

PESSOAS OBRIGADAS: todos os empregadores

FATO GERADOR: reintegrações ocorridas no mês anterior.

PENALIDADE: multa por falta de entrega ou omissão - Os empregadores e contribuintes obrigados a utilizar o eSocial que deixarem de prestar as informações no prazo fixado ou que as apresentarem com incorreções ou omissões ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação específica.

ESOCIAL – TRANSFERÊNCIAS DE EMPREGADO e CNPJ DO

SUCCESSOR

PESSOAS OBRIGADAS: todos os empregadores.

FATO GERADOR: transferências de empregados para empresas do mesmo grupo econômico, consórcio, ou por motivo de sucessão, fusão, incorporação ou cisão de empresas ocorridas no mês anterior.

> OBSERVAÇÃO: vale destacar que neste prazo devem ser prestadas as informações relativas à transferência de entrada e à transferência de saída.

PENALIDADE: multa por falta de entrega ou omissão - Os empregadores e contribuintes obrigados a utilizar o eSocial que deixarem de prestar as informações no prazo fixado ou que as apresentarem com incorreções ou omissões ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação específica.

ESOCIAL – ÚLTIMO SALÁRIO

PESSOAS OBRIGADAS: todos os empregadores.

FATO GERADOR: alterações salariais ocorridas no mês anterior.

PENALIDADE: multa por falta de entrega ou omissão - Os empregadores e contribuintes obrigados a utilizar o eSocial que deixarem de prestar as informações no prazo fixado ou que as apresentarem com incorreções ou omissões ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação específica.

> OBSERVAÇÃO: este prazo deve ser cumprido pelos empregadores do 1º, 2º e 3º grupo do cronograma de implantação do eSocial, em substituição ao Caged.

ESOCIAL – TRANSMISSÃO DOS EVENTOS DE SST – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

PESSOAS OBRIGADAS: todos os empregadores.

FATO GERADOR: informações constantes dos eventos S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador e S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos do

leiaute do eSocial, relativos ao mês anterior.

PENALIDADE: multa por falta de entrega ou omissão - Os empregadores e contribuintes obrigados a utilizar o e-Social que deixarem de prestar as informações no prazo fixado ou que as apresentarem com incorreções ou omissões ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação específica.

> **OBSERVAÇÕES:** no evento S-2220, é feito o acompanhamento da saúde do trabalhador durante o seu contrato de trabalho, com as informações relativas aos ASO – Atestados de Saúde Ocupacional e exames complementares. Já no evento S-2240, são prestadas as informações da exposição do trabalhador aos agentes nocivos, inclusive a existência de EPC – Equipamento de Proteção Coletiva instalados, bem como os EPI – Equipamento de Proteção Individual disponibilizados.

ESOCIAL – TRANSMISSÃO DOS REGISTROS DOS EXAMES TOXICOLÓGICOS

PESSOAS OBRIGADAS: O empregador que tenha contratado motorista profissional empregado de transporte rodoviário coletivo de passageiros e de transporte rodoviário de cargas.

PRAZO DE ENVIO: até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da realização do exame. Em se tratando, porém, de exame toxicológico pré-admissional, o envio deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da admissão do empregado.

PRÉ-REQUISITOS: envio dos eventos S-2190 ou S-2200 do respectivo vínculo trabalhista.

> **OBSERVAÇÕES:** nesse evento, o empregador deve inserir as informações dos exames toxicológicos dos empregados que exercem a função de motoristas profissionais do transporte rodoviário de passageiros e do transporte rodoviário de cargas. As informações do exame devem ser enviadas neste evento independentemente do resultado ser negativo ou

positivo. O exame toxicológico previsto pela Lei nº 9.503, de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro que for aproveitado, desde que realizado após 1º de agosto de 2024, também deve ser informado neste evento. O campo {codSeqExame} deve ser informado no formato AA999999999, sendo AA o serial do sequencial e 999999999 o número sequencial do exame.

PENALIDADE: multa por falta de entrega ou omissão - Os empregadores e contribuintes obrigados a utilizar o e-Social que deixarem de prestar as informações no prazo fixado ou que as apresentarem com incorreções ou omissões ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação específica.

ESOCIAL – TRANSMISSÃO DOS EVENTOS RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS

PESSOAS OBRIGADAS: todos os empregadores.

FATO GERADOR: informações decorrentes de processos trabalhistas com decisões líquidas que transitem em julgado ou que determinem o cumprimento antecipado de decisão; acordos e cálculos que sejam homologados; e, pagamentos que sejam realizados a partir de 01/10/2023, tramitados perante a Justiça do Trabalho e de acordos celebrados no âmbito das Comissões de Conciliação Prévia (CCP) e dos Núcleos Intersindicais (Ninter). Nesta funcionalidade, são prestadas informações cadastrais e contratuais relativas ao vínculo, as bases de cálculo para recolhimento de FGTS e da contribuição previdenciária do RGPS.

PENALIDADE: multa por falta de entrega ou omissão - Os empregadores e contribuintes obrigados a utilizar o eSocial que deixarem de prestar as informações no prazo fixado ou que as apresentarem com incorreções ou omissões ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação específica.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO

PESSOAS OBRIGADAS: contribuintes individual e facultativo.

FATO GERADOR: remuneração do mês anterior.

> OBSERVAÇÃO: nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação pode ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Os códigos de recolhimento e demais informações podem ser obtidas no link abaixo:

<https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/seus-direitos-e-deveres/calculo-da-guia-da-previdencia-social-gps/forma-de-pagar-e-codigos-de-pagamento-contribuinte-individual-facultativo>

Dia 20

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – EMPREGADOR URBANO

PESSOAS OBRIGADAS: todos os empregadores urbanos, com exceção dos domésticos e contribuintes individuais.

FATO GERADOR: remuneração do mês anterior.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS 13º SALÁRIO COMPLEMENTAR– EMPREGADOR URBANO

PESSOAS OBRIGADAS: todos os empregadores urbanos, com exceção dos domésticos e contribuintes individuais.

FATO GERADOR: diferenças da média da remuneração variável dos empregados (ex. horas extras e comissões).

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – RECEITA BRUTA

PESSOAS OBRIGADAS: empresas que desenvolvam as atividades sujeitas ao recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, enquadradas na Lei 12.546/2011, e que tenham optado pela contribuição

substitutiva.

FATO GERADOR: remuneração do mês anterior.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – COOPERATIVA DE TRABALHO

PESSOAS OBRIGADAS: cooperativas de trabalho obrigadas a descontar e recolher a contribuição previdenciária devida por seus cooperados contribuintes individuais.

FATO GERADOR: remuneração repassada ou creditada ao cooperado, no mês anterior.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – RETENÇÃO DOS 11%

PESSOAS OBRIGADAS: empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário.

FATO GERADOR: emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços do mês anterior.

PENALIDADE: recolhimento fora do prazo - Serão aplicados os acréscimos legais incidentes sobre a contribuição previdenciária, o FGTS e o IR/Fonte de acordo com as respectivas legislações.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – PRODUTOR RURAL

PESSOAS OBRIGADAS: produtor rural, pessoa jurídica e pessoa física com empregados, segurado especial, o adquirente, o consignatário ou a cooperativa de produto rural que ficam sub-rogados nas obrigações do produtor rural. Também estão obrigadas ao recolhimento as agroindústrias, com exceção da piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura. O produtor rural, pessoa jurídica ou pessoa física, deverá recolher a contribuição de terceiros e a descontada dos empregados.

FATO GERADOR: comercialização de produtos rurais no mês

anterior.

DARF NUMERADO (DCTFWEB MENSAL) – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

PESSOAS OBRIGADAS: contribuintes sujeitos à entrega da DCTFWeb Mensal.

FATO GERADOR: contribuições previdenciárias relativas ao mês anterior.

PENALIDADE: no recolhimento em atraso da contribuição previdenciária, incidirão juros de mora equivalentes à taxa SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do mês seguinte ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês de pagamento. A multa de mora será calculada à taxa de 0,33%, por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento até o dia em que ocorrer o pagamento do tributo. Essa multa é limitada a 20%.

> OBSERVAÇÕES: nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.

SIMPLES DOMÉSTICO (CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – FGTS – IR/FONTE)

PESSOAS OBRIGADAS: empregadores domésticos.

FATO GERADOR: remuneração do mês anterior.

> OBSERVAÇÃO: o DAE para recolhimento do valor devido será gerado pelo aplicativo do eSocial.

O DAE abrangerá as seguintes parcelas incidentes sobre a folha de pagamento:

- a) 7,5%, 9%, 12% ou 11% de contribuição previdenciária, a cargo do empregado doméstico;
- b) 8% de contribuição patronal previdenciária, a cargo do empregador doméstico;
- c) 0,8% de contribuição social para financiamento do seguro

contra acidentes do trabalho;

d) 8% de recolhimento para o FGTS;

e) 3,2% destinada ao pagamento da indenização compensatória da perda do emprego, sem justa causa, por culpa recíproca; e

f) imposto sobre a renda retido na fonte, se incidente.

PENALIDADE: recolhimento fora do prazo - Serão aplicados os acréscimos legais incidentes sobre a Contribuição Previdenciária, o FGTS e o IR/Fonte de acordo com as respectivas legislações.

> **OBSERVAÇÃO:** nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.

GFD – GUIA DO FGTS DIGITAL

PESSOAS OBRIGADAS: empregador urbano e rural, exceto o empregador doméstico que recolherá pelo DAE Doméstico.

FATO GERADOR: informações do eSocial por ocasião da elaboração da folha de pagamento e declaração de outras informações; e no FGTS Digital, em relação ao histórico de remunerações e afastamentos ou ao valor total da base de cálculo da indenização compensatória do FGTS, quando cabível.

PENALIDADE: além de multa de 30% do valor do débito, possibilidade de bloqueio do Certificado de Regularidade do FGTS.

> **OBSERVAÇÃO:** nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.

Dia 24

PIS - FOLHA DE SALÁRIOS

PESSOAS OBRIGADAS: todos os empregadores urbanos,

com exceção dos domésticos e contribuintes individuais.

FATO GERADOR: Folha de salário do mês anterior.

> OBSERVAÇÃO: nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.

Dia 31

DCTFWEB MENSAL: APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

PREVIDENCIÁRIOS E DE OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS

PESSOAS OBRIGADAS: pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparas; os consórcios; as SCP – Sociedades em Conta de Participação; as entidades federais e regionais de fiscalização do exercício profissional; os MEI – Microempreendedores Individuais; os produtores rurais pessoa física; as pessoas físicas que adquirirem produtos rurais de produtor rural pessoa física ou de segurado especial para venda; no varejo, a consumidor pessoa física e as demais pessoas jurídicas obrigadas ao recolhimento das contribuições previdenciárias, inclusive incidente sobre a receita bruta (IN RFB nº 2005/2021, art. 4º).

FATO GERADOR: informações relativas ao fato gerador ocorrido no mês anterior.

> OBSERVAÇÃO: a Instrução Normativa RFB nº 2.237, de 04 de dezembro de 2024, que dispôs sobre Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais DCTFWeb, no §1º do art. 6º, prorrogou o prazo de entrega da DCTWEB, quando o dia 25 cair em dia não útil para fins fiscais, o prazo de entrega será postergado para o primeiro dia útil subsequente.

ANOTE

Os valores recebidos em acordo judicial por sociedade de advogados optante pelo Simples Nacional deverão ser tributados como receita bruta?

A Solução de Consulta Cosit nº 72, de 24 de abril de 2026, definiu que integra a receita bruta da sociedade de advogados inscrita no Simples Nacional a importância correspondente a honorários advocatícios contratuais e de sucumbência recebida por meio de acordo judicial, ainda que o acordo seja decorrente de ação judicial de cobrança de honorários motivada por rescisão unilateral de contrato por parte da pessoa jurídica tomadora dos serviços.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, arts. 3º, § 1º, e 18, §§ 3º, 4º, inciso IV, e 5º-C, inciso VII.

Indicadores Econômicos

Para obter informações sobre indicadores econômicos, acesse o site www.acinh.com.br ou entre em contato com a ACI, pelo telefone: **51 2108.2108**.

Para consulta à tabela do imposto de renda, acesse:
<https://gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacaotributaria/tributos/irpf-imposto-de-renda-pessoa-fisica>

Para consultar o salário-família, acesse:
<https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/salariofamilia/valor-limite-para-direito-ao-salario-familia>

EXPEDIENTE:

Boletim mensal da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Novo Hamburgo, Campo Bom, Estância Velha e Dois irmãos (ACI-NH/CB/EV/DI).
Rua Joaquim Pedro Soares, 540 - Novo Hamburgo, RS.
Fone 51 2108.2108 / www.acinh.com.br

As matérias produzidas para este boletim, sob a coordenação de Daniela Baum, são fornecidas pelos integrantes do Comitê Jurídico da ACI-NH/CB/EV/DI e outros.

- JORNALISTA E EDITOR RESPONSÁVEL: Milton Grabin - Mtb 6520
- FECHAMENTO DESTE BOLETIM: 23/06/2026
- É PERMITIDA A REPRODUÇÃO DOS ARTIGOS DESDE QUE CITADA A FONTE